

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 457/2014

Dispõe sobre a gestão dos sistemas informatizados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os planos estratégicos institucional e de tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

Considerando a necessidade de assegurar a participação dos usuários finais dos sistemas informatizados na definição e validação das regras de negócio e requisitos e na homologação das soluções propostas, a fim de garantir o necessário alinhamento às áreas de negócio e aos processos de trabalho, bem como a correta utilização dessas soluções e infraestrutura correspondente;

Considerando a necessidade de otimizar os controles internos e melhorias dos processos de Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC, preconizados por modelos reconhecidos mundialmente como o Control Objectives for Information and Related Technologies (Cobit), o Information Technology Library (ITIL), o Capability Maturity Model Integration (CMMI) e a norma NBR ISO/IEC 27002:2013, como forma de assegurar maior eficiência, eficácia e efetividade às soluções de TIC;

Considerando o item 9.1.1.2 do Acórdão nº 2.585/2012 do Tribunal de Contas da União, que registrou a necessidade de “identificar os processos críticos de negócio e designar formalmente os gestores responsáveis pelos sistemas de informação que dão suporte a esses processos”,

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 16810/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º A gestão dos sistemas informatizados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A gestão dos sistemas informatizados tem por objetivo contribuir para a eficiência, a eficácia e a efetividade das soluções de TIC desenvolvidas e/ou mantidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como para o alinhamento dessas soluções às estratégias da organização.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I – sistema informatizado: conjunto formado por elementos de TIC e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do Tribunal. O sistema informatizado pode ser:

a) interno: sistema de informação desenvolvido internamente, recebido de outros órgãos ou entidades ou adquirido de terceiros pelo Tribunal;

b) externo: sistema de informação desenvolvido e mantido por outra instituição, cujo acesso seja permitido a partir do ambiente computacional do Tribunal;

II – requisito de sistema informatizado: função do sistema que descreve um conjunto de entradas, seu comportamento (cálculos, detalhes técnicos, manipulação de dados, processamento, etc) e as saídas;

III – unidade gestora de sistema informatizado: unidade organizacional do Tribunal responsável por definições relativas a processos de trabalho, regras de negócio, requisitos e utilização de um ou mais sistemas informatizados, nos termos do art. 3º desta Portaria;

IV – regra de negócio: conjunto de condições, requisitos e procedimentos que definem e suportam um processo de trabalho e o tratamento das informações a ele inerentes;

V – homologação: avaliação realizada pelos gestores, ou por usuários por eles indicados, com o objetivo de verificar se as funcionalidades construídas correspondem àquilo que foi idealizado inicialmente;

VI - ambiente de produção: ambiente computacional para uso efetivo de solução de TI pelos usuários a que se destina;

VII - nível de serviço: padrão de qualidade da solução de TI expresso em parâmetros, como horários de funcionamento, tempo máximo de resposta, quantidade mínima de transações processadas, percentuais mínimos de disponibilidade e prazo para atendimento a demandas;

Art. 4º Compete à unidade gestora de sistema informatizado, com apoio e orientação técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações:

I – identificar as necessidades institucionais a serem atendidas pelo sistema, bem como mapear ou modelar os processos de trabalho a serem informatizados, de acordo com métodos, técnicas e padrões definidos pelo escritório de processos institucional e analistas de negócio, de modo a maximizar os benefícios proporcionados pela utilização da solução;

II – definir regras de negócio e requisitos do sistema informatizado, de modo a maximizar os benefícios para o Tribunal e promover a integração com outros sistemas e/ou serviços de TIC;

III – solicitar à Escola Judicial - EJ18, durante o projeto de desenvolvimento ou contratação do sistema informatizado, o planejamento das ações de desenvolvimento de competências para uso da solução;

IV – propor, quando necessário, a criação ou alteração de normativos para regulamentar os processos de trabalho apoiados pelo sistema informatizado;

V – homologar o sistema informatizado ou manifestar-se sobre os motivos da não homologação, dentro dos prazos acordados;

VI – autorizar a implantação do sistema informatizado em ambiente de produção ou manifestar-se sobre os motivos da não autorização, dentro dos prazos acordados;

VII - acompanhar e avaliar periodicamente o sistema informatizado quanto ao uso, eficiência e aceitação, e adotar as medidas no âmbito de sua competência ou solicitar as providências necessárias para que a confiabilidade, a integridade e a disponibilidade da informação sejam preservadas e os benefícios esperados da solução sejam alcançados;

VIII - receber e analisar solicitações de mudanças ou informações relativas a regras de negócio e requisitos, adotar as providências de sua competência e comunicá-las aos solicitantes;

IX - propor à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicações a ordem de prioridades de atendimento de demandas relativas ao sistema informatizado, para consolidação e posterior encaminhamento para análise pelas instâncias competentes, observadas as estratégias institucionais, os benefícios esperados e o esforço estimado para atendimento de tais demandas.

Art. 5º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, para efeito do disposto nesta Portaria:

I – negociar, junto à unidade gestora e demais partes interessadas, o escopo, os prazos e a alocação de recursos das unidades envolvidas no projeto de desenvolvimento, manutenção ou contratação de sistema informatizado, respeitadas as premissas e restrições estabelecidas nos planos de tecnologia da informação do Tribunal;

II – avaliar as regras de negócio e os requisitos definidos pela unidade gestora do sistema informatizado e apontar possíveis inconsistências ou incompatibilidades e promover sua integração com as demais soluções de TIC e com a arquitetura tecnológica do Tribunal;

III – manter a unidade gestora e demais partes interessadas informadas sobre o andamento de demandas e projetos relativos ao sistema informatizado;

IV – realizar os testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência do sistema informatizado às regras de negócio e aos requisitos especificados;

V – prover ambiente computacional adequado para desenvolvimento, teste, homologação, treinamento e uso do sistema informatizado;

VI - participar do planejamento e da execução de ações de desenvolvimento de competências para utilização dos sistemas informatizados;

VII - manter a unidade gestora e demais partes interessadas informadas sobre interrupções programadas e problemas relacionados à solução nos ambientes de homologação, treinamento e produção;

VIII - encaminhar à unidade gestora, para análise e providências cabíveis, solicitações relativas à modificação de regras de negócio e requisitos de sistemas informatizados;

IX - elaborar e manter atualizado catálogo dos sistemas informatizados, com informações como descrição sucinta do sistema, finalidade, unidade gestora e níveis de serviço acordados, quando for o caso;

X - propor diretrizes e orientar as unidades gestoras quanto a aspectos de segurança da informação a serem observados nas definições de regras de negócio e requisitos dos sistemas informatizados;

XI - revisar anualmente, ou sempre que necessário, o anexo desta Portaria e submeter à Administração proposta de alterações afetas à designação de unidade gestora de sistema informatizado.

Art. 6º As unidades gestoras dos sistemas informatizados são as designadas no anexo desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Presidente

ANEXO - PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 457/2014

SISTEMA	GESTOR
Sistema de Administração de Processos de 2º Grau – SAP 2	Secretaria Geral Judiciária
Sistema de Automação Judicial - SAJ18	Secretaria Geral Judiciária
Sistema e-Jus	Secretaria Geral Judiciária
Sistema de Cálculos Judiciais - SCJ	Secretaria de Cálculos Judiciais
Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH (em implantação)	Secretaria de Gestão de Pessoas
Sistema de Gestão Orçamentária – SIGEO (em implantação)	Secretaria de Orçamento e Finanças
Sistema de Processos Eletrônicos Administrativo - SISDOC	Diretoria Geral
Sistema de Material e Patrimônio – SMP (em implantação)	Coordenadoria de Material e Logística

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1566/2014, Data da disponibilização: 24/09/2014